



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-SÉ/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6056.2024/0018649-8

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em outros instrumentos correlatos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/24 – 09:00HS

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases da apresentação das propostas, lances e julgamento.

ÍNDICE

I – EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPASNET**)

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da Sessão e classificação inicial das propostas de preços;



8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Condições do ajuste e garantia para contratar;
15. Prazo para início da prestação de serviços e condições;
16. Condições de recebimento e pagamento;
17. Das Penalidades;
18. Disposições Finais.

II - ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações, Quantitativos e Condições de Fornecimento

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo.

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira



ANEXO VII: Modelo de Atestado de Vistoria Técnica

ANEXO VIII: Modelo de Declaração das Condições e Peculiaridades Inerentes ao Local da
Prestação de Serviços



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SUBPREFEITURA DA SÉ**, situada na Rua Álvares Penteado, nº 49, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01012-001, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-SÉ/24 – PROCESSO SEI 6056.2024/0018649-8**, com critério de julgamento **de MENOR PREÇO POR GRUPO**, objetivando a prestação dos serviços descritos na cláusula “2. OBJETO” deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras - **UASG 925002**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09:00 HS, do dia 31/10/24**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura da Sé.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 – OBJETO

2.1. Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em outros instrumentos correlatos

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital.

2.3. Os interessados na presente contratação, por representante legal, poderão vistoriar os locais da execução do serviço mediante prévio agendamento, através do e-mail ccarvalho@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou pelo telefone (011) 3397-1244.



2.4. A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes, sendo, facultativa. Porém, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá** apresentar o **ANEXO VIII: Modelo de Declaração das Condições e Peculiaridades Inerentes ao Local da Prestação de Serviços.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) não estejam constituídas em forma de consórcio;

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra



pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras



estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico mfazla@smsub.prefeitura.sp.gov.br.



4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, mfazla@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.8. A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC).

5.9. As impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, com o MENOR PREÇO POR GRUPO, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.



6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a **PROPOSTA DE PREÇO**, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante, no prazo assinalado pelo Pregoeiro no Item 8.14, com valores ajustados ao preço final negociado.

6.1.8. A proposta não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.1.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases de vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.1.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 – ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;



b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 - ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 2% em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado



8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta acompanhada da Planilha de Formação de Custos, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 2% (dois por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.



10 – JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL POR GRUPO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação e se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e quanto especialmente quanto à não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

10.2.1. SICAF;

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.5.15, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante, previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3.**

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.



10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

10.10.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.10.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.11. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que



atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 – HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Caso os dados e informações não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.



11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.



- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo “balanço de abertura”, *conforme art. 65, §1º, Lei nº 14.133/2021.*

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;



b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI, **deverá** apresentar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, discriminado em moeda corrente, *conforme art. 69, §, Lei Federal nº 14.133 e §2º, art. 53 do Decreto nº 62.100/2022.*

11.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.4.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior **de 50%** (cinquenta por cento), pertinente e compatível, com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

11.5.4.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.4.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do empresário licitante;

11.5.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

11.5.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.5.4.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e outros regramentos sobre o tema;

11.5.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.5.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.5.7. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.5.8. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.5.9. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.5.10. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.10.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.5.11. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.5.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



11.5.13. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.5.14. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.5.15. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servico_s/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.5.16. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.5.17. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.5.17.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.5.17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual



período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.5.18. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.5.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.5.18. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 - FASE RECURSAL

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção



de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos

12.8. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



14 - PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

14.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



14.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **49.10.15.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.501.9001.1** do orçamento vigente.

15 - CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo V deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da



apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - UASG 925002 – SUBPREFEITURA SÉ.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será



prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.6. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.9. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

15.10. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

15.11. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 - PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo V) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja



concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

16.1.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.1.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.2. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo V deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

17.3. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com a Portaria SF 275/2024.



17.3.1. No caso de subcontratação, a empresa subcontratada deverá atender a Portaria SF 275/24 e 10/21.

18 - PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa, nos termos do Art. 156, §3 da Lei Federal n. 14.133/21.
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.4.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

18.4.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5.1. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, situada na Rua Álvares penteado, n.º 49 – 7º andar, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas.

18.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico



<http://www.gov.br/compras>, <http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> , bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> na aba “NEGÓCIOS”.

19.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.20. É o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública, o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

MARCO FAZLA

Pregoeiro

Assessoria Técnica de Licitação

SUBPREFEITURA SÉ



Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
FAZLA:32586852826
Dados: 2024.10.15
17:11:27 -03'00'



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-SÉ/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2024/0018649-8

EM ANEXO



ANEXO II
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Processo nº. 6056.2024/0018649-8

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/SUB-SÉ/24

A Empresa _____ estabelecida na _____, nº. _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº _____, telefone (____) _____, FAX: (____) _____, E-mail: _____, pela presente, propõe o fornecimento do objeto descrito no Anexo I – Características e Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão Eletrônico nº 026/SUB-SÉ/24, nas seguintes condições:

GRUPO 01

OBJETO		QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	Cortina de ar, 220v, monofásico, com controle remoto, 100cm.	6	UNI	R\$	R\$
ITEM 02	Cortina de ar, 220v, monofásico, com controle remoto, 150cm.	2	UNI	R\$	R\$
ITEM 03	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	3	UNI	R\$	R\$

ITEM 04	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 24.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto, Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	10	UNI	R\$	R\$
ITEM 05	Ar-condicionado SPLIT PISO-TETO de 24.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto, Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	7	UNI	R\$	R\$
ITEM 06	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 36.000 BTU, frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER controle remoto Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	20	UNIU	R\$	R\$
ITEM 07	Ar-condicionado SPLIT PISO-TETO de 36.000 BTU, frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER controle remoto Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	19	UNI	R\$	R\$



ITEM 08	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado, com adequação de instalação elétrica e tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento.	67	UNI	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO:					

OBS.: Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o **MENOR PREÇO POR GRUPO** que se refere ao resultado, conforme regula o Edital.

Sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____)

Sendo o valor global (12 meses) de R\$ _____ (_____)

1. Esta proposta será válida pelo prazo de ____ (_____) dias (indicar prazo não inferior a 60 dias), contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;
2. Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
3. O prazo de início será o estipulado na Ordem de Início do Serviço, emitido pela Unidade Requisitante após a assinatura do Termo de Contrato

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do responsável da empresa Proponente)

Nome: _____

RG: _____

CPF(MF): _____

Cargo: _____

**ANEXO III****(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6056.2024/0018649-8**Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/SUB-SÉ/24**

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em outros instrumentos correlatos.

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e Data

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: Processo nº. 6056.2024/0018649-8

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/SUB-SÉ/24

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em outros instrumentos correlatos.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;



4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-SÉ/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2024/0004160-0

PROCESSO: 6056.2024/0018649-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-SÉ/24

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA:

CNPJ:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e em outros instrumentos correlatos

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da SUBPREFEITURA SÉ, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, telefone: _____, fax: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de fl. _____, publicado no DOC de ____/____/____, pág. _____, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis à



matéria, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e em outros instrumentos correlatos

1.2. O fornecimento e instalação dos equipamentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Subprefeitura Sé.

1.3. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.4. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.

1.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DA ENTREGA

2.1. O prazo do Contrato será até o final do presente exercício , contados da data da emissão da Ordem de Início do serviço, com o fornecimento dos materiais.



2.2.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

2.3. O objeto do contrato deverá ser entregue conforme detalhamento em Ordem de Serviço/Fornecimento.

2.4. A entrega dos equipamentos deverá ser feita com Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou DANFE e agendada com antecedência.

2.5. A execução do objeto deve ser iniciada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.5.1. Caso não seja possível o início dos serviços e a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública:

3.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

3.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$.....
(.....), sendo R\$..... (.....), nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença



3.3. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária **49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.**

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O serviço e o fornecimento serão feitos diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, e edital parte integrante deste instrumento

5.2. Providenciar todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços e o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

5.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no contrato e em outros correlatos, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

5.4. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

5.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e no edital de Pregão que precedeu este ajuste (e seus anexos), sendo permitida apenas a subcontratação da instalação das unidades de ar condicionado;



5.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

5.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

5.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os materiais entregues deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO I do edital – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.



CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



8.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.3.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.3.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada,



devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

10.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: _____;

PREFEITURA: SUBPREFEITURA – Rua Álvares Penteado, 49 – 5º Andar – Centro.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

10.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

10.6. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação, com os seus anexos.

10.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO



11.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, de..... de 2024.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ R.G. nº _____

Nome: _____ R.G. nº _____



ANEXO VI
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2024/0018649-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-SÉ/24

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em outros instrumentos correlatos.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	≥ 1
Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	≥ 1
Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	≥ 1

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00
- liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

Assinatura do Representante Legal - Procurador da empresa

Nome:

RG:

Cargo-função:

Assinatura Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa

Nome:

RG:

Nº Registro CRC

**ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA****(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-SÉ/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2024/0018649-8

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em outros instrumentos correlatos.

À Empresa _____, Estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante, Sr. _____, RG _____, **EFETUOU**, nesta data, vistoria do local e modal de execução dos serviços.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES AO LOCAL
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-SÉ/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2024/0018649-8**

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em outros instrumentos correlatos.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante, Sr. _____, RG nº _____ **DECLARO** ter condições e peculiaridades inerentes ao local da prestação dos serviços do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas e seus reflexos com o órgão licitador.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Administração e Suprimentos

Rua Álvares Penteado nº 49, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01012-001

Telefone: 3397-1227

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6056.2024/0018649-8

1. OBJETO

1.1. Prestação de **serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e em outros instrumentos correlatos;

1.2. O presente Termo de Referência foi formulado com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 62.100, de 27 de dezembro de 2022, no Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015 e demais normas aplicáveis;

1.3. O serviço de instalação deve incluir, obrigatoriamente, o fornecimento dos equipamentos de ar condicionado e todos os outros materiais necessários para que o sistema de climatização funcione adequadamente, a exemplo de tubos de cobre, fios elétricos, dreno para escoamento da água, suporte para a unidade externa, entre outros;

1.3.1. As unidades evaporadoras ficarão a uma distância média estimada de 15 metros das unidades condensadoras.

1.4. O serviço de instalação compreende também a adequação das instalações elétricas onde serão ligadas as unidades condensadoras e evaporadoras;

1.4.1. Os equipamentos serão instalados a uma distância média estimada de 15 metros do quadro de energia de cada andar.

1.5. O objeto se constitui de itens diversos reunidos em um grupo, cujos quantitativos indicados são uma estimativa máxima de compra (Lei 14.133/2021, Art 82, I);

1.5.1. Quadro resumo com os equipamentos do sistema, descrição e quantidade dos itens:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Cortina de ar, 220v, monofásico, com controle remoto, 100cm.	6
1	2	Cortina de ar, 220v, monofásico, com controle remoto, 150cm.	2
1	3	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	3
1	4	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 24.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto, Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	10
1	5	Ar-condicionado SPLIT PISO-TETO de 24.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto, Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	7
1	6	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 36.000 BTU, frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER controle remoto Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	20
1	7	Ar-condicionado SPLIT PISO-TETO de 36.000 BTU, frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER controle remoto Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	19
1	8	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado, com adequação de instalação elétrica e tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento.	67

1.6. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

1.6.1. Os bens deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

1.7. Considerando a solução escolhida, verifica-se que são serviços e materiais comuns, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado;

1.7.1. Considerando a natureza do objeto e sua característica, vemos que não se enquadra como de luxo, consoante Decreto Municipal nº 62.100/2022.

1.8. O serviço não tem natureza continuada e o material deve ser entregue em um único fornecimento;

1.8.1. Excepcionalmente, a critério da fiscalização e da gestão do contrato, pode se admitir o fornecimento parcelado, desde que isso não traga nenhum prejuízo para a Subprefeitura Sé e não ultrapasse o exercício financeiro da contratação.

1.9. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Dentre os imóveis ocupados pela Subprefeitura Sé está a sua sede central, que está instalada em um prédio de 9 andares, concentra aproximadamente 300 Agentes Públicos, e tem um parque tecnológico de 250 computadores e 24 impressoras. Tudo isso em conjunto com a iluminação artificial produz uma quantidade considerável de calor no ambiente de trabalho;

2.2. Anteriormente o prédio sede da Subprefeitura Sé dispunha de um sistema de climatização através de ar condicionado do tipo "Self Contained", que atendia do Subsolo ao 8º andar;

2.3. Em que pese toda manutenção realizada no equipamento, o certo é que ele não conseguia nos atender de maneira satisfatória. Eram inúmeros problemas que iam desde ausência de duto para insuflamento do ar refrigerado (forro inadequado), até salas em que o ar não chegava por falta de estrutura (4º andar, SUGESP, por exemplo). O conjunto desses problemas oferecia um ambiente com falhas na climatização (e até ausência de ar condicionado em alguns setores), bem como acreditamos que o sistema era responsável por grande desperdício de energia elétrica, pela sua idade e ineficiência;

2.4. O equipamento acima mencionado, que já era bastante antigo (mais de 40 anos de uso), não mais tinha peças de reposição e, como não mais atendia a finalidade, acabou por ser desligado em abril de 2024;

2.5. Com o desligamento do sistema de ar condicionado, as pessoas lançaram mão do uso de ventiladores convencionais para a climatização do ambiente, mas, ante a altas temperaturas na Cidade de São Paulo, esse meio não consegue aliviar o desconforto térmico;

2.6. Então, diante do que foi explanado, a Supervisão de Administração identificou que a Subprefeitura Sé necessita contratar um empresário especializado no serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o mais que for necessário para o seu pleno funcionamento.

3. GLOSSÁRIO

3.1. Os significados dos termos utilizados no presente Termo de Referência são os seguintes:

3.1.1. **CONTRATANTE:** Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Sé;

3.1.2. **CONTRATADO:** Empresário vencedor do certame licitatório que assinou contrato com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Sé;

3.1.3. **FISCAL:** Agente Público designado formalmente para representar a CONTRATANTE. É responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

3.1.4. **GESTOR:** Unidade Administrativa do órgão público que tem a incumbência de acompanhar e gerir o contrato;

3.1.5. **PREPOSTO:** Empregado designado pelo contratado para acompanhar a execução do contrato. Tem poderes de representação e é a pessoa com quem o Fiscal trata das questões diárias do contrato;

3.1.6. **PDF (Portable Document Format):** Formato de arquivo desenvolvido pela Adobe Systems para representar documentos de maneira independente do aplicativo, hardware e sistema operacional usados para criá-los;

3.1.7. **e-mail (eletronic mail):** é um correio eletrônico que permite compor, enviar e receber mensagens, textos, figuras e outros arquivos através da internet;

3.1.8. **Whatsapp:** Aplicativo que funciona como um serviço de mensagens instantâneas (texto, áudio e vídeo) conectado à internet, disponível em multiplataformas.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação consiste no serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme especificações requeridas seguindo a legislação, com garantia de 1 (um) ano e assistência técnica autorizada na Cidade de São Paulo;

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados através de equipes especializadas, com todos os insumos necessários, conforme condições previstas neste Termo de Referência;

4.1.1.1. A execução do objeto deve ser iniciada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços;

4.1.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.1.1.2. A fiscalização ou a gestão do contrato podem ajustar ou estender o prazo descrito no item 4.1.1.1, desde que haja algum motivo que justifique tal dilação e desde que o prazo final não ultrapasse o exercício financeiro da contratação;

4.1.1.1.3. O contratado deverá agendar a entrega dos materiais utilizados na prestação do serviço com a fiscalização do contrato ou com a gestão, 48 horas antes, por meio dos contatos indicados.

4.2. O objeto da contratação está especificado no item 1.5.1 deste Termo de Referência;

4.3. O serviço de instalação dos equipamentos poderá ser subcontratado;

4.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.2. Antes da assinatura do contrato, o contratado deve apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos moldes do contido no item 11.5.4.1. do Edital da licitação, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.5. Caso o subcontratado seja microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 56.475, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.3.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º, do art. 9º, do Decreto Municipal nº 56.475, de 2015.

4.3.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.3.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.3.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.4. As notas fiscais devem conter as informações indicadas neste documento ou em outros documentos e legislações que disponham sobre o assunto;

4.5. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pelo CONTRATADO;

4.5.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

4.5.2. Quando não for a hipótese de troca do bem, a garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.5.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

4.5.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

4.5.5.1. O prazo indicado no subitem acima, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

4.5.5.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos

4.5.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

4.5.7. Qualquer custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

4.5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.6. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido;

4.7. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

4.8. Os produtos devem possuir rede de assistência técnica autorizada na Cidade de São Paulo, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

4.8.1. Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja rede de assistência local, este encargo em si, pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Ente Estatal tem sua missão delineada nos diversos diplomas que compõem o arcabouço jurídico do nosso sistema. Nesse contexto, para que se leve a cabo a finalidade e as atividades atreladas às funções do Estado, de forma eficiente e confiável, há de se ter um conjunto de bens e serviços que são, em essência, um instrumento de realizações;

5.2. Ocorre que nem sempre a Administração Pública tem em mãos os bens para fazer frente às necessidades que surgem. Seja porque não é sua atividade fim, não há pessoal nem equipamento especializado ou não se tem o material no seu conjunto de bens. É nesse momento que se faz necessária a contratação de serviços e aquisição de materiais por meio de pessoa especializada, com o condão de permitir que o ente tenha os instrumentos e os acessórios para fazer frente às políticas públicas;

5.3. A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro^[1], já nos idos de 2006, deixava explícita sua ideia de que a ampliação das privatizações no meio público (serviços públicos) é um processo normal em todas as democracias mundo afora. A eminente doutrinadora emendava ainda que a terceirização aparece como um instituto em que a Administração Pública busca a eficiência através do entabulamento de parcerias com o setor privado para a consecução de suas atividades, haja vista a falta de recursos do Estado para atender às necessidades da população;

5.4. A prestação de serviços, nessa linha de pensamento da autora supracitada, tem por objetivo a contratação de terceiro para que execute determinada atividade que não é atribuída ao Estado como serviço público, e que ele exerce apenas em caráter acessório ou complementar da atividade-fim (que é o serviço público);

5.5. A Subprefeitura Sé é um organismo público, instituído a partir da Lei 13.399 de 2002, sendo responsável pela administração dos distritos Bom Retiro, Santa Cecília, Consolação, Bela Vista, República, Liberdade, Cambuci e Sé, que estão localizados na região central da Cidade de São Paulo, em um território de 26,2 km², com uma população residente de aproximadamente 431.016 habitantes;

5.6. A partir da Lei 13.399 de 2002, com a descentralização de determinadas atividades centrais para as Subprefeituras, passou-se a adotar o modelo de administração direta, que propicia uma maior autonomia, tende a ter mais eficiência, fomenta a participação popular e promove o desenvolvimento local;

5.7. Nesse diapasão, dentre os imóveis ocupados pela Subprefeitura Sé está a sua sede central, que está instalada em um prédio de 9 andares, concentra aproximadamente 300 Agentes Públicos, e tem um parque tecnológico de 250 computadores e 24 impressoras. Tudo isso em conjunto com a iluminação artificial produz uma quantidade considerável de calor no ambiente de trabalho;

5.8. Anteriormente o prédio sede da Subprefeitura Sé dispunha de um sistema de climatização através de ar condicionado do tipo "Self Contained", que atendia do Subsolo ao 8º andar;

5.9. em que pese toda manutenção realizada no equipamento, o certo é que ele não conseguia nos atender de maneira satisfatória. Eram inúmeros problemas que iam desde ausência de duto para insuflamento do ar refrigerado (foro inadequado), até salas em que o ar não chegava por falta de estrutura (4º andar, SUGESP, por exemplo). O conjunto

desses problemas oferecia um ambiente com falhas na climatização (e até ausência de ar condicionado em alguns setores), bem como acreditamos que o sistema era responsável por grande desperdício de energia elétrica, pela sua idade e ineficiência;

5.10. O equipamento acima mencionado, que já era bastante antigo (mais de 40 anos de uso), não mais tinha peças de reposição e, como não mais atendia a finalidade, acabou por ser desligado em abril de 2024;

5.11. Com o desligamento do sistema de ar condicionado, as pessoas lançaram mão do uso de ventiladores convencionais para a climatização do ambiente, mas, ante a altas temperaturas na Cidade de São Paulo, esse meio não consegue aliviar o desconforto térmico;

5.12. Então, diante do que foi explicitado até aqui, a Subprefeitura Sé necessita contratar um empresário especializado no serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o mais que for necessário para o seu pleno funcionamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Inicialmente é de bom tom que se diga que a solução como um todo, neste caso em específico, consiste em um conjunto de serviço e de fornecimento que não podem ser licitados de forma isolada, sob pena de se inviabilizar o próprio objeto levantado no Estudo Técnico Preliminar. São necessidades relacionadas, que se complementam para formar a solução almejada;

6.2. A contratação consiste no serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com o fornecimento dos equipamentos e de tudo o mais que for necessário para o pleno funcionamento, conforme especificações neste documento e no eventual Termo de Referência;

6.3. O serviço deverá ser executado pela futura contratada com o uso de mão de obra qualificada e com o fornecimento de tudo o que for necessário para a consecução do objeto, inclusive a adequação dos pontos de energia elétrica interna (criação de ponto, remanejamento etc);

6.4. Os equipamentos demandam uma logística de média complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos;

6.4.1. O local de entrega e da instalação dos equipamentos é na Rua Alvares Penteado, nº 49 e 53, Centro, São Paulo/SP, e serão dispostos na edificação conforme determinação do Contratante;

6.4.1.1. O local da instalação de cada equipamento está inicialmente descrito na tabela abaixo, sem prejuízo de eventual remanejamento a pedido do Contratante:

Local	Descrição	Qtd.
2º andar	Cortina de ar 100 cm	1
3º andar	Cortina de ar 100 cm	1
3º andar	Cortina de ar 100 cm	1
4º andar	Cortina de ar 100 cm	1
5º andar	Cortina de ar 100 cm	1
5º andar	Cortina de ar 100 cm	1
Térreo	Cortina de ar 150 cm	1
Térreo	Cortina de ar 150 cm	1
Mezanino	Ar condicionado 18.000 BTU	1
Mezanino	Ar condicionado 18.000 BTU	1
Mezanino	Ar condicionado 18.000 BTU	1
Térreo	Ar condicionado 24.000 BTU	1
Térreo	Ar condicionado 24.000 BTU	1
1º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
2º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
3º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
3º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
4º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
4º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1

5º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
5º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
5º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
5º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
6º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
6º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
7º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
7º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
8º andar	Ar condicionado 24.000 BTU	1
Térreo	Ar condicionado 36.000 BTU	4
Mezanino	Ar condicionado 36.000 BTU	1
Mezanino	Ar condicionado 36.000 BTU	1
1º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	3
1º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1
2º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	3
3º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	2
3º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	2
3º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	2
4º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	2
4º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1
4º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1
5º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	2
5º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	2
5º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1
6º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	2
6º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1
6º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1
7º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	3
7º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1
8º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1
8º andar	Ar condicionado 36.000 BTU	1

6.4.2. O local citado no item 6.4.1 é um calçadão com restrição de trânsito. Cabe ao contratado obter as autorizações para acesso e desembarque do material ou então ele deve descarregar os materiais nas imediações sem restrição de circulação de veículo.

6.5. Os equipamentos são especificados conforme as necessidades dos diversos setores da Subprefeitura Sé. Como há diversas formatações nos ambientes de trabalho das unidades, verifica-se a necessidade de ter equipamentos de diferentes capacidades e modos de instalação;

6.6. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços e materiais comuns, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado;

6.6.1. Considerando a natureza do objeto e sua característica, vemos que não se enquadra como de luxo, consoante Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.7. O serviço não tem natureza continuada e o material deve ser entregue em um único fornecimento;

6.7.1. Excepcionalmente, a critério da fiscalização e da gestão do contrato, pode se admitir o fornecimento parcelado, desde que não traga nenhum prejuízo para a Subprefeitura Sé e não ultrapasse o exercício financeiro da contratação.

6.8. A contratante, através do fiscal ou do gestor, poderá convocar o preposto da contratada para que preste alguma informação, esclareça algum fato ou para que trate de outro assunto inerente ao objeto do contrato;

6.8.1. O contato com o contratado poderá ser feito por e-mail, aplicativo whatsapp, telefone ou outro meio apto a tal intento.

6.9. A execução dos serviços obedecerá ao contido no Termo de Referência, no Termo de Contrato, nas normas de regência e em outros documentos correlatos;

6.10. Para a correta execução do trabalho é fundamental que a contratada tenha conhecimento de tudo o que é necessário para o bom andamento do serviço a ser prestado, de forma que **a participação no procedimento licitatório implica em ciência automática quanto ao que terá que ser desenvolvido.**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

7.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes;

7.3. Deverá ser exigido comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que "eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).";

7.4. Os Condicionadores de ar devem ser aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO. A comprovação da conformidade com esse critério dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;

7.5. Os equipamentos de ar condicionado devem ser da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A';

7.5.1. Podem ser aceitos pela gestão do contrato produtos das demais classes, quando não houver a classe mais alta no mercado;

7.6. Os produtos ofertados devem utilizar gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado;

7.7. **Todos os aparelhos de ar condicionado devem ter a tecnologia inverter** (o equipamento ajusta a velocidade do compressor conforme as mudanças de temperatura do ambiente);

7.8. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos e da Política de Resíduos Sólidos, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida;

7.9. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10. Não se verifica a necessidade da indicação de marcas ou modelos, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021;

7.12. Para a correta prestação dos serviços, deve haver obediência também aos seguintes regramentos:

7.12.1. Deve se adotar práticas que valorizem os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto;

7.12.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos;

7.12.3. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade de fabricante, fornecedor, revendedor ou distribuidor que assegure a execução do contrato, pois o contratado deverá dispor de tudo o que for necessário na data marcada como de início dos serviços;

7.12.4. Será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

7.12.4.1. Em caso de haver opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

7.12.4.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, ou em prazo especificado no Ofício da Administração Pública;

7.12.4.3. A garantia deve ser renovada periodicamente, sempre que o seu prazo estiver para vencer, obedecendo-se os procedimentos e normas da Secretaria Municipal da Fazenda;

7.12.4.4. A garantia contratual ficará retida, mesmo após o fim do ajuste, até que seja emitido atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais;

7.12.4.4.1. A retenção de que trata o item anterior também se dará no caso de ação trabalhista ajuizada por empregado ligado à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, e perdurará enquanto não transitar em julgado a questão. A suspensão também poderá cessar se o Contratado garantir integralmente o juízo da ação através de depósito judicial ou outra garantia equivalente;

7.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas;

7.13.1. Para o agendamento da vistoria, o interessado deve entrar em contato com a Supervisão de Administração através do e-mail **ccarvalho@smsub.prefeitura.sp.gov.br** ou pelo telefone **(11) 3397-1244**.

7.13.1.1. Para a vistoria, o representante legal do empresário (ou outro preposto) deverá estar devidamente identificado, apresentando um documento de identidade civil;

7.13.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes da execução do contrato.

7.14. Nos preços apresentados durante o procedimento licitatório já deverão estar incluídos todos os custos, encargos ou qualquer outra despesa que se relacione com a execução do objeto;

7.15. O contratado deve fornecer, quando do procedimento licitatório, Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tem experiência na execução de serviços compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto da licitação;

7.16. O participante do procedimento licitatório deve apresentar declaração de que tem pleno conhecimento do fornecimento do material e das condições necessárias para a prestação do serviço;

7.17. O Contratado somente poderá iniciar os serviços e os fornecimentos quando autorizado por escrito pelo Contratante;

7.18. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências determinadas pelo Contratante neste Termo de Referência, devendo o Contratado ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitados;

7.19. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos e de sustentabilidade do Município de São Paulo - especialmente da Política de Resíduos Sólidos - bem como da legislação federal, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica inicial:

8.1.1. Início da execução do objeto: A partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços;

8.1.2. Produtos em desacordo com a proposta, com as especificações ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega ou da notificação para este fim;

8.1.3. A fiscalização será exercida por Agente Público designado pela Autoridade competente, sendo ele o responsável, ainda, pelo acompanhamento, controle e manutenção das condições ajustadas;

8.1.4. O Contratado, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços, deve indicar à fiscalização ou à gestão do contrato, de forma expressa, o nome, número do Registro Geral de Identificação Civil - R.G., do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - C.P.F., bem como o cargo do preposto que vai representá-lo no decorrer da execução do objeto;

8.1.5. O Contratado, no mesmo prazo previsto no item 8.1.3., deve fornecer telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações, intimações e demandas do contratante.

8.2. O objeto do contrato deve ser executado, ordinariamente, na Avenida Alvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP, em dia e horário ajustado pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, de forma que o Contratado deve ter disponibilidade para eventualmente prestar o serviço de segunda a domingo, incluindo os feriados;

8.3. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização;

8.4. O cronograma de realização dos serviços se dará mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade gestora do contrato;

8.5. Caberá à Contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.6. Os funcionários da contratada deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhe competem;

8.7. Quando algum funcionário da contratada for rejeitado pela fiscalização, por eventual desconformidade, deverá ser imediatamente substituído por outro no prazo máximo de 1 (um) dia;

8.8. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requerida;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (se houver), das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.4. O Contratado designará formalmente o seu preposto no prazo previsto neste Termo de Referência, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.4.1. O preposto terá, entre outras atribuições, a incumbência de gerenciar, orientar, controlar e acompanhar os prestadores de serviço do empresário contratado, além de trabalhar para resolver eventuais problemas decorrentes do serviço prestado;

9.4.2. O contratado orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.5.1. O Contratado deve indicar um endereço de e-mail para correspondências, que deverá ser sempre atualizado junto ao Contratante, em caso de alteração. Esse

meio de comunicação também será o preferencial em caso de notificações e intimações do empresário.

9.6. A Subprefeitura Sé, através do gestor ou do fiscal, poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.7. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor com atribuições de fiscal, que será designado pela Subprefeitura Sé, e contará com o auxílio do fiscal auxiliar, sempre que necessário;

9.7.1. O fiscal designado pela Subprefeitura, e seu auxiliar, terão a incumbência de acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8. A fiscalização do contrato deve providenciar a medição dos serviços conforme previsto nas normas, devendo haver o dimensionamento do pagamento com base nos documentos estabelecidos (relatórios, fichas diárias de produção ou outros documentos equivalentes);

9.9. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.10. Sempre que necessário, o fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal e pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em indicadores (se houver), devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório e no contrato;

9.13. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.14. Sem prejuízo de medidas cabíveis, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (quando não houver outro prazo fixado);

9.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término do contrato sob sua responsabilidade;

9.18. A fiscalização tratada neste, ou em outro documento, não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

9.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas descritas na seção IV, do Decreto Municipal nº 62.100/2021;

9.20. A gestão do contrato ficará a cargo da supervisão requisitante, e será exercida pelo servidor que estiver ocupando o cargo de supervisor;

9.21. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis;

9.23. A gestão da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas descritas na seção IV, do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do serviço e do fornecimento será realizada quando da execução total do objeto contratado (realização do serviço de instalação e fornecimento dos materiais);

10.2. O prazo para pagamento do Contratado será de até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento dos bens e a prestação do serviço, que serão contados a partir da data de entrega de toda a documentação necessária;

10.3. Para pagamento, o Contratado deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):

10.3.1. Requerimento de pagamento;

10.3.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

10.3.2.1. Caso o documento fiscal descrito no item 10.3.2. não esteja em conformidade, ou seja, não conter a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se refere, a quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais apurados pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá, após pedido do fiscal ou do gestor do contrato, cancelar ou substituir o documento.

10.3.3. O Contratado deve ofertar ao Contratante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com o FGTS e com as Contribuições previdenciárias, além das Certidões previstas no Edital da Licitação e no Termo de Contrato;

10.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, após a devida apuração em que se garanta a ampla defesa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. Não produziu os resultados acordados;

10.4.2. Deixou de executar o objeto acordado ou executou parcialmente;

10.4.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5. Aplicada penalidade pecuniária, após o devido processo, e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento;

10.4.1. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso contra eventual penalidade aplicada, ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento, se houver.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11. DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. Para esta contratação não se admitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira;

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste do quanto realizado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

12.2. Para efeito de recebimento provisório:

12.2.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o previstos nos regramentos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.3.1. Caso as pendências não sejam sanadas, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o ateste e o pagamento será processado conforme previsto na Portaria 275/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, ou na legislação que vier a substituir.

12.4. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do último recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.5.1. Havendo recusa do contratado na assinatura do recebimento definitivo, ou a impossibilidade de ser localizar o responsável legal do empresário, o servidor designado, ou a comissão nomeada para tal, deve elaborar o documento assinando de forma unilateral e, após publicação no Diário Oficial da Cidade, deve inserir o documento e finalizar o processo, caso não haja mais nenhuma pendência que possa impedir a ação.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Considerando o valor estimado para a contratação do serviço, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** global do objeto;

13.2. Para fins de habilitação, quando não houver vedação sobre a participação de determinada pessoa jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos (sem prejuízo de outros contidos no Edital do certame):

13.2.1. Habilitação jurídica

13.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade indicada identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, mediante apresentação de certidão, referente a todos os créditos tributários municipais e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

13.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira;

13.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

13.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.2.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

13.2.3.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13.2.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.2.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.2.4. Qualificação Técnica;

- 13.2.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 11.2.4.1.2.** A declaração tratada no item acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço;
- 13.2.5.** Qualificação Técnico-Operacional;
- 11.2.5.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 13.2.5.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 13.2.5.2.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de pelo menos 35 (trinta e cinco) aparelhos instalados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 13.2.5.2.2.** Comprovação que já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos de ar condicionado contidos neste Termo de Referência;
- 13.2.5.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 13.2.5.4.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do empresário licitante;
- 13.2.5.4.1.** Caso o serviço de instalação seja prestado por um contratado terceirizado, os Atestados de capacidade técnica devem estar emitidos em nome dele.
- 13.2.5.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- 13.2.5.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.2.5.7.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e outros regramentos sobre o tema;

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

- 14.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos já consignados no orçamento da Subprefeitura Sé;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As normas de segurança constantes neste (ou em outro) documento não desobrigam o Contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização inadequada de equipamentos e/ou ferramentas na execução dos serviços;
- 16.2.** A fiscalização apontará no processo de gestão as eventuais irregularidades constatadas no fornecimento de materiais, na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes ao objeto contratado, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço/fornecimento como não executado naquele dia, justificando sua decisão por escrito.
- 16.2.1.** Caberá à Contratada justificar, com fundamentos plausíveis e juridicamente aceitos, a impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização;
- 16.3.** Será terminantemente proibido aos profissionais da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância psicotrópica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato;
- 16.4.** Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas estarão na minuta do Termo de Contrato (integrada ao Edital);
- 16.5.** Qualquer contradição entre os itens do Termo de Referência e do Termo de Contrato, prevalece o disposto neste documento de Referência, desde que não haja disposição legal em contrário;
- 16.6.** Eventuais divergências, quando não solucionadas no âmbito do Contratante, poderão ser submetidas à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, a ser disciplinada pela Procuradoria Geral do Município, e estará condicionada à prévia observância dos trâmites ordinários de processamento dos requerimentos, para as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e pagamento por indenização ou, ainda, do procedimento de aplicação de penalidades, com esgotamento das instâncias administrativas correspondentes.

[1] DI PRIETO, Maria Sílvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p.447



Almério da Silva Junior
Supervisor(a)
Em 10/10/2024, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112196399** e o código CRC **5F89ADD2**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

O empresário declara, por meio de seu representante, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do fornecimento do material e das condições necessárias para a prestação do serviço previsto no pregão n.º XX/SUB-SE/2004.

São Paulo, de de 2024.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome :
R.G. :
Cargo :

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Licitação.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:
R.G.:
Cargo/função:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

O empresário _____ inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas de lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
(local, data e assinatura)

São Paulo, de de 2024

(representante legal / procurador)

Nome:
R.G.:
Cargo:

ANEXO IV

**PROPOSTA DE PREÇOS
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PROCESSO SEI: 6056.2024/0018649-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/SUB-SÉ/24

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

O (empresário)....., inscrito no CNPJ sob nº, estabelecido na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o fornecimento e o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Cortina de ar, 220v, monofásico, com controle remoto, 100cm.	6		
1	2	Cortina de ar, 220v, monofásico, com controle remoto, 150cm.	2		
1	3	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	3		
1	4	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 24.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto, Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	10		
1	5	Ar-condicionado SPLIT PISO-TETO de 24.000 BTU 220v, frio, com tecnologia INVERTER, controle remoto, Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	7		
1	6	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 36.000 BTU, frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER controle remoto Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	20		
1	7	Ar-condicionado SPLIT PISO-TETO de 36.000 BTU, frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER controle remoto Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 OU R 32. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	19		
1	8	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado, com adequação de instalação elétrica e tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento.	67		

Preço Global: R\$ (.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)